

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE : 2890/90

INTERESSADA: Fátima Cristina Crepaldi Filgueiras

ASSUNTO: Dispensa de Língua Estrangeira Moderna

Relatora: Cons<sup>a</sup> Melânia Dalla Torre

PARECER CEE N<sup>o</sup> 997/90 APROVADO EM 12/12/1990.

### Conselho Pleno

#### 1 - HISTÓRICO

Os pais da aluna Fátima Cristina Crepaldi Filgueiras solicitam, do Conselho Estadual de Educação, autorização para que sua filha, matriculada na 5ª série da Escola de Educação Infantil e de 1º Grau Dinâmica "Alice Nader Zarzur", em Taubaté, seja dispensada das aulas e das avaliações de Inglês, por ser portadora de surdez congênita profunda bilateral.

Expõem os requerentes que, ao terem consciência do problema de sua filha, quando esta tinha três anos de vida, tomaram como objetivo dispor de todos os recursos para "diminuir sua deficiência e sobretudo integrá-la no convívio da sociedade". Procuraram, então, a Escola acima mencionada, verificando, ao longo do tempo, que a criança estava "perfeitamente ajustada, a ponto de não ser perceptível a sua deficiência". Contudo, como sua compreensão, segundo parecer fonoaudiológico, "está fundamentada na leitura orofacial dos fonemas em Português e estes diferem, quanto ao modo do tipo articulatório, dos fonemas em Inglês", não consegue acompanhar as aulas de Inglês.

Foram anexados ao Processo:

- declaração de otorrinolaringologista;
- cópia de audiograma;
- relatório psicológico, de 1980 a 1989;
- parecer pedagógico;
- histórico escolar;
- certidão de nascimento;
- ficha individual.

#### 2 - APRECIÇÃO

O relatório psicológico e escolar demonstra que a aluna em tela apresentou, na escola, adaptação inicial satisfatória (1980), relacionando-se bem com as outras crianças, de forma descontraída. Demonstrou capacidade de percepção para transferência de aprendizagem.

Posteriormente (1981), submetida a "pesquisa psicológica", verificou-se que a aluna apresentava "quociente intelectual dentro da média, com respostas significativas, evidenciando boas probabilidades para reabilitação e educação".

No pré-primário e na 1ª série (1982 e 1983), observou-se bom desempenho escolar e emocional e, ao longo dos anos, vem demonstrando aproveitamento escolar satisfatório, entrosamento com o grupo, participando normalmente de todas as atividades físicas e intelectuais.

Dada a especificidade de seu problema, contudo, a aluna, segundo a Diretora da Escola, está tendo bastante dificuldade em Inglês, no presente ano letivo, embora tenha obtido as médias 6,0 e 6,5 nos 1º e 2º bimestres, respectivamente. A aluna está tendo aulas de reforço em Inglês, na própria escola. Apesar disso, parece decorar a matéria, sem compreendê-la profundamente.

Nos demais componentes curriculares, obteve:

	1º BIM.	2º BIM.
PORTUGUÊS	9,0	9,0
CIÊNCIAS	7,0	5,0
MATEMÁTICA	8,5	8,0
ENSINO RELIGIOSO	7,0	8,5
EDUCAÇÃO FÍSICA	9,0	7,5
DESENHO GEOMÉTRICO	9,0	6,5
HISTÓRIA	7,0	8,5
GEOGRAFIA	6,0	6,0

Como, até o momento, a aluna vem-se desenvolvendo normalmente, com uma integração saudável na Escola, convém não criar uma falha no seu progresso educacional e social.

Somos de parecer que a Escola poderá libera-la das avaliações normais mas a aluna deverá participar das demais atividades da disciplina, encarando-as como um fator enriquecedor para seu desenvolvimento e aprendizagem.

A aluna portanto, deverá frequentar as aulas, fazer exercícios escritos sem lhe ser exigida a avaliação formal.

### 3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, autoriza-se a Escola de

Educação Infantil e de 1º Grau Dinâmica "Alice Nader Zarzur", em Taubaté, DRE de São José dos Campos, DE de Taubaté, S.P., dispensar a aluna Fátima Cristina Crepaldi Felgueiras, da 5ª série do 1º grau, da avaliação no componente curricular Inglês, como Língua Estrangeira Moderna, em 1990.

Ficam, em caráter excepcional, as instituições escolares de 1º e 2º graus do Estado de São Paulo autorizadas a dispensá-la da avaliação do componente curricular Inglês.

São Paulo, 09 de outubro de 1990.

a) Consª Melânia Dalla Torre  
Relatora

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de dezembro de 1990.

a) Consº JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES  
Presidente